TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A., DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.702-30, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Luiz Carlos Sturzenegger, e o Estado da Bahia, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, César Augusto Rabello Borges, com a interveniência do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, doravante designado **BANEB**, representado, neste ato, por seus Diretores, Urgel Galvão Costa e José Carlos Sampaio, na forma dos Estatutos Sociais, do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., doravante designado **DESENBANCO**, representado, neste ato, por seu Presidente, Raimundo José Almeida Moreira, do Banco Central do Brasil, doravante designado **BACEN**, representado, neste ato, por seu Presidente, Gustavo Henrique de Barroso Franco, tendo em vista o disposto no Protocolo de Acordo e Termo Aditivo, firmados entre a **UNIÃO** e o **ESTADO**, em 21 de maio e em dezembro de 1997, respectivamente, para implementação das medidas previstas na Medida Provisória nº 1.702-30, de 26 de outubro de 1998, e na Lei Estadual nº 7.133, de 21 de julho de 1997, no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (**"Contrato de Refinanciamento"**) no seu Termo Aditivo, celebrados entre a **UNIÃO** e o **ESTADO**, em 1º de dezembro de 1997 e 23 de janeiro de 1998, respectivamente,

CONSIDERANDO que:

I - é do interesse da **UNIÃO** acelerar o processo de privatização do **BANEB;**

II - o **ESTADO** reúne condições de conduzir o processo de privatização do **BANEB** em menor prazo do que a **UNIÃO;** e

III - o **ESTADO** tem interesse em aumentar a quantidade de ações do **BANEB** a ser objeto do contrato de promessa de compra e venda ou utilizar o produto da venda delas em amortização do **Contrato de Refinanciamento;**

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças celebrado em 19 de março de 1998, entre a **UNIÃO** e o **ESTADO,** com a interveniência do **BANEB,** do **DESENBANCO** e do **BACEN,** nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 1.702-30, de 26 de outubro de 1998, segundo as Cláusulas e condições adiante enumeradas, e que integrará o **Contrato de Refinanciamento:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Quarta do Contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogada a Cláusula Quinta do mesmo contrato:

> *"**CLÁUSULA QUARTA** - O **ESTADO,** devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 7.133/97, promete vender à **UNIÃO,** que, devidamente autorizada pela Lei nº 9.496/97 e pela Medida Provisória nº 1.702-30/98, promete comprar 12.769.721.098 (doze bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e vinte um mil e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e 5.934.994.391 (cinco bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa quatro mil, trezentos e noventa e uma) ações preferenciais nominativas, do **BANEB,** todas com direito a voto,*

correspondentes a 98,86% (noventa e oito inteiros e oitenta e seis décimos por cento), representando a totalidade das ações com direito a voto de titularidade do ***ESTADO*** *no capital social do* ***BANEB****, pelo preço inicial de R$ 131.057.093,62 (cento e trinta e um milhões, ciquenta e sete mil, noventa e três reais e sessenta e dois centavos), em 30 de outubro de 1998."*

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço inicial das ações será deduzido da conta gráfica aberta conforme disposto no Contrato de Refinanciamento."

CLÁUSULA SEGUNDA - Até 30 de outubro de 1999, pode o **ESTADO** promover a alienação das ações a que se refere a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado, devendo, nesta hipótese, destinar o produto da venda, até o limite utilizado para amortizar a conta gráfica, com as correções previstas na Cláusula Oitava do **Contrato de Refinanciamento**, observando-se, no caso de verificação de diferença positiva ou negativa, o disposto na Cláusula Décima do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso da não alienação, pelo **ESTADO**, em leilão específico, das ações referidas na Cláusula Segunda deste Aditivo, no prazo ali definido, o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações objeto da Cláusula Quarta do Contrato ora aditado é convolado em compra e venda definitiva, obrigando-se o **ESTADO** a adotar as providências necessárias à efetivação da transferência à **UNIÃO** das ações objeto deste Contrato no livro próprio do **BANEB**, no prazo máximo de cinco dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se não forem adotadas as providências previstas no *caput* desta Cláusula, no prazo ali assinalado, o

ESTADO outorga, neste ato, mandato à **UNIÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes expressos para adotar as providências necessárias à transferência das ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Transferidas as ações na forma desta Cláusula, será estabelecido o preço intermediário, na forma estabelecida nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de alienação do **BANEB** pelo **ESTADO**, na forma da Cláusula Segunda deste Aditivo, fica ratificado, em todos os seus termos e para todos os efeitos legais, o mandato outorgado pelo **ESTADO** à Câmara de Liquidação e Custódia S.A. - CLC no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do **Contrato de Refinanciamento**.

CLÁUSULA QUINTA - O parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***PARÁGRAFO SEGUNDO*** - *Se, por qualquer motivo, não se realizar o leilão de privatização, no âmbito do PND, até o prazo de um ano, contado da data em que definido o preço intermediário, ou, se realizado, a ele não acorrerem interessados, o preço intermediário será considerado o preço final.*"

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília(DF), 27 de novembro de 1998.

ESTADO

UNIÃO

BANEB

BACEN

DESENBANCO